



CONTRATO N.º 03/2025

Termo de Contrato - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM SEGURO TOTAL OU AUTO SEGURO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM E CS BRASIL FROTAS S.A.

DAS PARTES

De um lado, o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM- Autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 39.511.530-0001/30, com endereço na Rua Amadeu Pugliese, n° 28, Centro-Maricá, CEP: 24.913.710, neste ato representado por sua Presidente, **PRISCILA FRANÇA DE ALMEIDA SOUZA**, brasileira, divorciada, inscrita no RG n. 122.825.83-9 DETRAN – RJ e no CPF n. 095.375.607-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade **CS BRASIL FROTAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.595.780/0001-16, com sede e foro na Avenida Saraiva, n° 400, sala 08, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08745-900, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOÃO BOSCO RIBEIRO E OLIVEIRA FILHO**, Diretor da Companhia, portador da carteira de identidade n° 7.592.374, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 043.780.526-36, e **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade n° 7.778.614, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o n° 042.607.376-27, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM SEGURO TOTAL OU AUTO SEGURO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA**, conforme processo administrativo n.º 424/2025, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 30/2025 (Processo Administrativo n.º 3993/2025, através do Pregão Eletrônico n.º 90007/2025), além de se aplicar a este contrato suas demais normas gerais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n° 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n° 8.078/1990 e suas alterações, pelos Decretos Municipais n° 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 937/2022 e 078/2025, com suas alterações posteriores, bem

PAULO ROBERTO TEIXEIRA assinado digitalmente por PAULO ROBERTO TEIXEIRA 04260737627
JOAO BOSCO RIBEIRO E OLIVEIRA FILHO assinado digitalmente por JOAO BOSCO RIBEIRO E OLIVEIRA FILHO 04378052636

Rua Amadeu Pugliese, 28 – Mumbuca – Maricá – RJ - CEP 24913710 Tel: 21 99950-1218



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá
Instituto de Seguridade Social de Maricá

ISSM
Proc. n° 424/2025
Folha n° 338
Data 10/11/2025
Servidor _____

como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato.

A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM MANUTENÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO, COM SEGURO TOTAL OU AUTO SEGURO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA**, e especialmente o disposto na **Ata de Registro de Preços n.º 30/2025 (Processo Administrativo n.º 3993/2025, através do Pregão Eletrônico n.º 90007/2025)**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no termo de referência (Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 90007/2025), na forma abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de Locação de Veículos do tipo HATCH intermediário, zero quilômetro, com no máximo de 1.000 km rodados; ano de fabricação/modelo: 2024 ou 2025, cor branca ou prata, motor de no mínimo 1.0 turbo ou equivalente em eficiência e desempenho, flex, câmbio manual ou automático, 05 (cinco) portas, incluindo o bagageiro, potência mínima de 80 CV, ar-condicionado, vidros elétricos, tapetes e retrovisores, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima do bagageiro: 275 litros, desembaçador, (dianteiro e traseiro); Freios ABS; combustível; etanol e gasolina; rádio multimídia AM/FM; cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN. Sem motorista/sem combustível.	UNID./ MÊS	2	Fiat/Argo	RS 3.149,81	RS 6.299,62	RS 75.595,44
VALOR TOTAL:						RS 6.299,62	RS 75.595,44

Parágrafo Primeiro – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e

PALLO ROBERTO
TEIXEIRA 0428073181
ASSINADO DIGITALMENTE POR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

JOAO BOSCO RIBEIRO
DE OLIVEIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

Rua Amadeu Pugliese, 28 – Mumbuca – Maricá – RJ - CEP 24913710 Tel: 21 99950-1218



integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n° 424/2025, no termo de referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 75.595,44 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondendo a despesa mensal de R\$ 6.299,62 (seis mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal n° 14.133/21, em 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Superintendência de Administração e Finanças – ISSM e seguirá para análise de conformidade e posterior liquidação da despesa.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) AUTARQUIA esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Superintendência de Administração e Finanças – ISSM e a data do efetivo pagamento limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n° 10.192/01.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS
JOÃO BOSCO REBELO DE OLIVEIRA
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS



Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Terceiro – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados da data-base do Orçamento Estimado, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do aniversário de cada anualidade do Contrato.

Parágrafo Quarto – A partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na cláusula primeira, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Parágrafo Quinto – Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, no prazo de 60 dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

Parágrafo Sexto – Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, em relação a uma determinada anualidade, ainda poderá requerê-lo, no futuro, em relação às próximas anualidades, desde que observadas as demais cláusulas deste contrato.

Parágrafo Sétimo – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha se operado a anualidade do orçamento do contrato, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido no prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo – A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado durante a vigência do Contrato, hipótese em que será concedido por meio de termo ajuste de contas/reconhecimento de dívida, observados os efeitos financeiros dispostos no parágrafo primeiro.

Parágrafo Nono – O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única providência a ser realizada e desde que observados estritamente os termos do presente contrato.

Parágrafo Décimo – O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajuste, já houver ocorrido a revisão do Contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser levada em consideração a revisão já concedida, de modo a evitar acumulação indevida.

Parágrafo Décimo Segundo – A decisão sobre o pedido de reajustamento em sentido estrito deve ser feita no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias pela Diretoria Requisitante, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.



Parágrafo Décimo Terceiro – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Edital e seus anexos, Termo de Referência (**Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 90007/2025**) e cronograma físico-financeiro, bem como no Decreto n° 078/2025 e na Lei n° 14.133/2025, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do **Superintendência de Administração e Finanças – ISSM**. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

A **CONTRATADA**, quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no



percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, dentre as modalidades de garantias elencadas no art. 96, §1º, da lei n.º 14.133/2021, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

Parágrafo Terceiro – Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

Parágrafo Quarto – A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

Parágrafo Quinto – O prazo de garantia dos veículos deverá ser o mesmo de vigência contratual.

Parágrafo Sexta – A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, através de e-mail institucional pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no **Portal Nacional de Contratações Públicas** e vigorará por **12 (doze) meses** contados da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- II – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;



bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

XVI - Manter a documentação (CRLV) e os licenciamentos dos veículos em dia nos termos previstos no edital e anexos;

XVII - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos nos termos previstos no edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

III. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

IV. Realizar a fiscalização do objeto contratado;

V. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. Obedecer aos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, na forma do **Decreto Municipal n° 078/25**, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no termo de referência.

Parágrafo Primeiro – O recebimento Provisório e Definitivo deverá ocorrer de acordo com o prazo e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, em acordo com as diretrizes previstas no art. 140 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



Parágrafo Quarto - Os veículos deverão ser entregues na sede do **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM**, no local indicado aonde sito: Rua Amadeu Pugliese, n° 28, Mumbuca-Maricá, CEP: 24.913.710.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o ISSM poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Os valores das multas e suas bases de cálculo são aquelas definidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maricá do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma: a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei n° 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Sétimo – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto e pelo adimplemento de todas as obrigações contratuais perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO



O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa calculada sobre o saldo reajustado do contrato, ou, ainda, sobre o valor do contrato, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos: (a) a devolução da garantia; (b) os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja; (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do:

Programa De Trabalho: 40.03.09.122.0062.2237;

Elemento De Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem Do Recurso: 2802;

Parágrafo Primeiro: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo Segundo: No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

PAULO ROBERTO Assinado digitalmente por PAULO ROBERTO
T03A9FA1A2B207370E1E78A1A0B0131527

JOAO BOSCO REBERG Assinado digitalmente por JOAO BOSCO REBERG DE OLIVEIRA
F14C04A37E2C2E0E – GOVERNA FILHO DA MARRON



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá
Instituto de Seguridade Social de Maricá

ISSM
Proc. n° 424/2025
Folha n° 347
Data 10/11/2025
Servidor _____

Fica eleito o Foro Central de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n° 078/25, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n° 14.133/20.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
- c) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Maricá, ___ de dezembro de 2025.

PRISCILA FRANCA DE
ALMEIDA
SOUZA:09537560767

Assinado de forma digital por PRISCILA FRANCA
DE ALMEIDA SOUZA:09537560767
Data: 2025.12.24 11:24:54 -03'00'

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
Priscila França de Almeida Souza
Presidenta

JOAO BOSCO RIBEIRO DE
OLIVEIRA FILHO:04378052636

Digitally signed by JOAO BOSCO
RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO:04378052636
Date: 2025.12.24 09:56:38 -03'00'

Representante Legal da Empresa contratada
(Carimbo da empresa)

PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:04260737627

Digitally signed by PAULO
ROBERTO TEIXEIRA:04260737627
Date: 2025.12.24 09:56:56 -03'00'

Representante Legal da Empresa contratada
(Carimbo da empresa)

Testemunha:

Testemunha:

Rua Amadeu Pugliese, 28 – Mumbuca – Maricá – RJ - CEP 24913710 Tel: 21 99950-1218